



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026

Cria o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Santa Lúcia/PR, estabelece sua composição, organização e funcionamento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando as diretrizes prevista tanto na Lei 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE de 2014 a 2024, quanto a Lei nº 15.388/2026 que aprova o Novo PNE de 2026 a 2036 e a Lei 220/2025 que criou o Sistema Nacional de Educação;

Considerando a necessidade de traduzir políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da Educação;

Considerando a competência do Município na coordenação da política municipal de Educação, articulando os diferentes níveis e sistemas;

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Lúcia, o Fórum Municipal de Educação – FME, órgão de caráter permanente, com finalidade de acompanhar a



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do Plano Municipal e da coordenação das Conferências Municipais de Educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação do Estado e da União.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I. Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;
- II. Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;
- III. Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- IV. Zelar para que as Conferências de Educação do município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- V. Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VI. Acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de Educação;
- VII. Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos diferentes níveis e modalidades da educação, dos seguintes órgãos e entidades:

- I. (01) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. (01) um representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- III. (01) um representante do Conselho Municipal do CACS FUNDEB;
- IV. (01) um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- V. (01) um representante dos Professores da Educação Infantil;
- VI. (01) um representante dos Professores do Ensino Fundamental;
- VII. (01) um representante dos Professores do Ensino Médio;
- VIII. (01) um representante da Educação Especial;
- IX. (01) um representante dos Estudantes;
- X. (01) um representante de Pais, Mães ou responsáveis de Estudantes (APMFs, Conselhos Escolares);
- XI. (01) um representante dos Gestores Escolares;
- XII. (01) um representante do Conselho Tutelar;
- XIII. (01) um representante da Educação do Campo.

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito.

§ 2º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

§ 3º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, em seu regimento interno.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação ou representante por ele designado, ad referendum.

Art. 5º O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, observado o processo de indicação de cada segmento representado.

Art. 6º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses, preferencialmente no terceiro mês de cada trimestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo único: O Fórum estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e receberá o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Art. 7º A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia – PR, 26 de maio de 2026.

Silvano Tortelli
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Santa Lúcia/PR, órgão permanente de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais, visando fortalecer a gestão democrática da educação e assegurar a participação da sociedade civil organizada, dos profissionais da educação e dos diversos segmentos educacionais na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do Município.

A criação do Fórum Municipal de Educação encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 205 e 206, os quais estabelecem que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, bem como definem a gestão democrática do ensino público como princípio constitucional do ensino brasileiro.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seus artigos 3º e 14, prevê a gestão democrática do ensino público e incentiva a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar na elaboração e acompanhamento das políticas educacionais.

O Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, reforça a necessidade de criação e fortalecimento de mecanismos de participação social e acompanhamento das políticas educacionais, especialmente por meio da Meta 19, que trata da efetivação da gestão democrática da educação pública. Além disso, o novo Plano Nacional de Educação (2026–2036), aprovado pela Lei Federal nº 15.388/2026, reafirma a importância da articulação entre os sistemas de ensino e da institucionalização de espaços permanentes de participação e controle social das políticas educacionais.

Também merece destaque a Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB permanente e fortalece os mecanismos de controle social e



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

acompanhamento das políticas públicas educacionais, evidenciando a necessidade de atuação articulada entre os conselhos, fóruns e demais instâncias colegiadas da educação.

No âmbito estadual, o Plano Estadual de Educação do Paraná – PEE/PR, instituído pela Lei Estadual nº 18.492/2015, estabelece diretrizes voltadas à ampliação da participação social, ao fortalecimento da gestão democrática e à consolidação de espaços permanentes de debate, monitoramento e avaliação das políticas educacionais.

A presente proposição também se justifica pela necessidade de institucionalizar, no âmbito municipal, um espaço legítimo e permanente de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, capaz de acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação – PME, promover conferências municipais de educação, monitorar metas e estratégias educacionais e contribuir para a construção coletiva das políticas públicas educacionais do Município.

Além disso, considerando o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação para o próximo decênio, torna-se fundamental a existência de um órgão colegiado permanente que assegure ampla participação social, articulação entre os diferentes segmentos educacionais e continuidade das políticas públicas educacionais, independentemente das mudanças administrativas.

O Fórum Municipal de Educação permitirá maior integração entre os órgãos educacionais, conselhos municipais, profissionais da educação, estudantes, famílias e sociedade civil organizada, fortalecendo o regime de colaboração entre União, Estado e Município, bem como promovendo maior transparência, participação social e controle democrático das ações educacionais.

Ressalta-se, ainda, que a instituição do Fórum Municipal de Educação está alinhada às orientações do Ministério da Educação e às diretrizes nacionais voltadas à consolidação do Sistema Nacional de Educação, criado pela Lei Federal nº 220/2025, especialmente no que se refere à cooperação federativa e à



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

institucionalização de mecanismos permanentes de participação social na gestão educacional.

Diante do exposto, considerando a relevância da criação de um espaço permanente de participação, diálogo, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo Municipal, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Santa Lúcia – PR, 26 de maio de 2026.

Silvano Tortelli
Prefeito Municipal